

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0249/2023

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023.

Processo	n°	0001943-94.2018.8.19.0041
ajuizado p	or \sqsubseteq	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única** da Comarca de Paraty do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Sucralfato 200mg/mL** (Sucrafilm®).

<u>I – RELATÓRIO</u>

1.	Para a elaboração deste Parecer Técnico, foram considerados o documento		
em impresso o	la Secretaria Municipal de Saúde de Paraty (fl. 182) datado em 30 de outubro		
de 2022 e o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (fls. 192 a 194), não			
datado, ambos	s emitidos pelo médico		

2. Narram os documentos que a Autora apresenta diagnóstico compatível com **gastrite crônica**, com dor epigástrica com hematêmese (sangue visível no vômito). Tendo sido prescrito o uso do medicamento **Sucralfato 200mg/mL** (Sucrafilm®) por <u>6 meses</u>.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- No tocante ao Município de Paraty, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Paraty 2022, conforme Instrução Normativa Nº 06/2022.

DO QUADRO CLÍNICO

A gastrite é uma inflamação da mucosa do intestino. Pode ser gastrite aguda, surgindo de repente, ou gastrite crônica, que demora para ser tratada e evolui aos poucos. Ela também pode ser chamada de gastrite enantematosa. A gastrite geralmente causa dor e azia, além de uma forte sensação de queimação. Existem diferentes tipos de gastrite, relacionados às causas da gastrite. A gastrite nervosa acontece geralmente após a pessoa passar por longos períodos de estresse e ansiedade, que aumentam a quantidade de produção de suco gástrico e podem acabar destruindo parte da mucosa do estômago, o que causa a gastrite. Existe também a gastrite causada por uma infecção da bactéria H.pylori, que também enfraquece a mucosa intestinal, causando os sintomas de gastrite¹.

DO PLEITO

O Sucralfato (Sucrafilm®) adere às células epiteliais e muito fortemente à base das crateras das úlceras, tornando difícil lavar o gel da cratera. Em seres humanos, o gel continua a aderir ao epitélio ulcerado por mais de 6 horas. Este medicamento é destinado ao tratamento da úlcera duodenal, úlcera gástrica e gastrite crônica. Sucralfato (Sucrafilm®) tem efeito citoprotetor devido à sua característica polianiônica. O Sucralfato liga-se às proteínas de cargas positivas através da formação de um gel que adere à mucosa gástrica e duodenal, proporcionando uma proteção uniforme contra o ataque ácido, a pepsina e os sais biliares².

III – CONCLUSÃO

- Informa-se que o medicamento pleiteado Sucralfato 200mg/mL (Sucrafilm®) possui indicação prevista em bula para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora.
- Contudo, cabe ressaltar que este medicamento foi prescrito à Autora em documento não datado (fls. 192 a 194) por período de tempo determinado: 6 meses. Assim, este Núcleo fica impossibilitado de saber se este fármaco ainda se faz necessário no tratamento da Suplicante.

Bula do medicamento Sucralfato (Sucrafilm®) por EMS Sigma Pharma Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351663355201004/?nomeProduto=sucrafilm. Acesso em: 15 fev. 2023.



¹ Gastrite por Rede D'or São Luiz. Disponível em: https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/gastrite. Acesso em: 15 fev.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, elucida-se que o **Sucralfato 200mg/mL** (Sucrafilm®) <u>não está padronizado</u> em nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Paraty e do Estado do Rio de Janeiro.
- 4. Ressalta-se que, em relação à existência de susbtitutos terapêuticos aos medicamentos indicados e não padroniados, informa-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Paraty, no âmbito da Atenção Básica, disponibiliza medicamentos ofertados pelo SUS que também têm a funçao de proteção à mucosa gástrica, podendo configurar alternativas terapêuticas, quais sejam: Omeprazol 20mg (comprimido) e Hidróxido de Alumínio 60mg/ml + Hidróxido de magnésio 40mg/ml suspensão oral.
- 5. Como no documento médico acostado aos autos processuais (fls. 182 e 192 a 194) não há relato acerca do uso prévio e/ou contraindicação aos medicamentos padronizados, sugere-se avaliação médica quanto à utilização pela Requerente dos fármacos disponibilizados em seu tratamento. Para ter acesso, a Suplicante deverá comparecer à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, munido de receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização dos referidos medicamentos.
- 6. O medicamento aqui pleiteado possui <u>registro ativo</u> junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Paraty do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica CRF-RJ 14.429 ID. 4357788-1

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4



3